Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.342, de 06 de maio 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos Royalties repassados pela UHE Belo Monte para o Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos provenientes de royalties referente à compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos repassados pela UHE Belo Monte ao Munícipio de Altamira serão utilizados para o financiamento das diversas ações e programas mantidos pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei serão distribuídos em percentuais, da seguinte forma:

I – para a sede do município será destinada o percentual de 90% (noventa por cento), dividido em percentuais da seguinte forma:

a) Cultura 5% (cinco por cento);
b) Esportes 5% (cinco por cento);
c) Meio ambiente 5% (cinco por cento);
d) Promoção Social 10% (dez por cento);
e) Defesa Social 10% (dez por cento);
f) Turismo 10% (dez por cento);
g) Agricultura 10% (dez por cento);
h) Saúde 10% (dez por cento);
i) Educação 10% (dez por cento); e
j) Infraestrutura urbana e rural 15% (quinze por cento).

II – para o Distrito de Castelo dos Sonhos será destinado o percentual de 5% (cinco por cento);

III – para o Distrito de Cachoeira da Serra será destinado o percentual de 3% (três por cento); e

IV – para a Vila Canopus e Vila Cabocla serão destinados o percentual de 2% (dois por cento).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Altamira através de seus órgãos deverá estabelecer um cronograma e um plano de metas para a aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá alocar os recursos de que trata a presente Lei, em rubrica especifica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira